



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1561/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$9.710.042,00 (nove milhões, setecentos e dez mil, quarenta e dois reais), respectivamente.

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	10.219.205,00
Receita Tributária	994.390,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita de Serviços	596.900,00
Transferências Correntes	8.165.115,00
Outras Receitas Correntes	444.800,00
Receitas Retificadoras	(1.010.163,00)
Receita de Capital	501.000,00
Transferências de Capital	501.000,00

§ 2º - A despesa, desdobra-se em:

I - por função de governo:

Especificação	Valor
	570.500,00
Legislativa	60.640,00
Judiciária	1.815.758,00
Administração	45.600,00
Segurança Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social	237.783,00
Previdência Social	388.737,00
Saúde	1.679.700,00
Educação	2.146.309,00
Cultura	105.560,00
Urbanismo	498.938,00
Saneamento	809.013,00
Gestão Ambiental	412.054,00
Agricultura	59.000,00
Comércio e Serviços	21.200,00
Comunicações	8.500,00
Energia	353.950,00
Transporte	239.200,00
Desporto e Lazer	92.000,00
Encargos Especiais	133.100,00
Reserva de Contingência	32.500,00

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	8.395.952,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.124.258,00
Juros e Encargos da Dívida	9.500,00
Outras despesas Correntes	3.262.194,00
Despesas de Capital	1.281.590,00
Investimentos	1.157.990,00
Amortização da Dívida	123.600,00
Reserva de Contingência	32.500,00
Reserva de Contingência	32.500,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites Constitucionais;

II - abrir créditos adicionais, do tipo suplementares, no quantum de 10% (dez por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no artigo 43, da Lei 4.320/64.

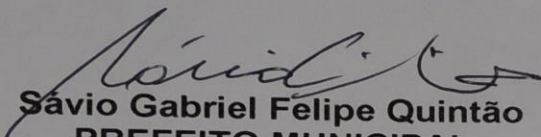


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os repasses para o Legislativo Municipal, serão efetivados nos limites e condições estabelecidos no artigo 29, – A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2003.

Nova Era, 03 de dezembro de 2002.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO EM 03/12/2002.